



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603
Centro- Erechim – RS
smed@erechim.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2015

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) durante o Processo de Escolha da Função Gratificada de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino e sobre o procedimento de sua apuração.

A Comissão de Coordenação Geral do Processo Eleitoral do Sistema Municipal de Ensino do Município de Erechim, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.240, de 15/09/2015, bem como, pela Lei Municipal nº 4.585, de 27/10/2009, que lhe conferem a coordenação do processo eleitoral no âmbito do Município e:

– Considerando o Art. 10 da Lei Municipal nº 4.585/2009 que dispõe:

“Compete à Comissão de Coordenação Geral:

I – Elaborar o edital de convocação para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração;

II – Acompanhar, orientar e fiscalizar o Processo Eleitoral das Unidades Escolares e das Comissões Eleitorais Escolares;

III – Julgar os recursos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares e pelas chapas;

IV – Convocar o Conselho Escolar das escolas públicas municipais para constituir a Comissão Eleitoral Escolar, segundo as orientações previstas em edital.”

– Considerando, também, o Art. 20. da mesma Lei, que dispõe sobre a Divulgação Eleitoral:

“Art. 20. O período de Divulgação Eleitoral inicia após o encerramento do período de inscrição e homologação da(s) chapa(s) e vai até o dia anterior à votação.

§ 1.º Será permitida a divulgação dos Planos de Ação da(s) chapa(s), pelos próprios candidatos, nas dependências da Unidade Escolar em que concorra(m), em horários e locais previamente fixados pela Comissão de Coordenação Geral.

§ 2.º A Comissão de Coordenação Geral disciplinará a utilização de material de divulgação dentro da Unidade Escolar, respeitando a proporcionalidade dos espaços de cada chapa.

§ 3.º Não será permitido induzir os eleitores a fazer campanha ou a utilizar material de divulgação de qualquer chapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603
Centro- Erechim - RS
smed@erechim.rs.gov.br

§ 4.º O debate ou explanação para os segmentos da comunidade escolar será estipulado pela Comissão de Coordenação Geral, bem como sua forma e procedimento, devendo a(s) chapa(s) versar(em) somente acerca de seu Plano de Ação.”

RESOLVE:

Art. 1.º Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados à eleição direta para o exercício de Função Gratificada de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim:

DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 2.º É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

I – coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;

II – usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III – usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

IV – falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;

V – violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI – divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

VII – utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção; efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

VIII – ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;

IX – fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

X – **fazer propaganda em meio eletrônico nas redes sociais;**

XI – utilizar carro de som;

XII – utilizar imagem de alunos do Sistema Público Municipal de Ensino, bem como usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603
Centro- Erechim – RS
smed@erechim.rs.gov.br

empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

XIII – fica expressamente vedada qualquer tentativa de divulgar candidatos e/ou chapas, durante o horário letivo;

XIV – oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

XV – perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

XVI – fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

XVII – prejudicar a higiene e a estética urbana ou que desrespeite posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito;

XVIII – caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XIX – fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, cavalete, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

XX – colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

XXI – fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

Art. 3.º No dia da votação, ficam vedadas as seguintes condutas:

I – usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

II – arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

III – até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IV – fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

V – doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

VI – padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Da Consequência da infração das Condutas Vedadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
smed@erechim.rs.gov.br

Art. 4.º A prática de quaisquer das condutas acima descritas gerará como consequência a cassação da candidatura por infração aos requisitos da presente Resolução, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal 3.443/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Art. 5.º No prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão de Coordenação Geral do Processo Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1.º Apresentada ou não a defesa do(a) infrator(a), a Comissão de Coordenação Geral, decidirá, no máximo, em 02 (dois) dias, notificando o(a) infrator(a) da decisão.

§ 2.º O(A) infrator(a) terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação da decisão da Comissão de Coordenação Geral, para interpor recurso.

§ 3.º O recurso apresentado pelo(a) candidato(a) deverá ser julgado em 02 (dois) dias e dessa decisão final não mais caberá medidas administrativas perante a Comissão, excetuando-se eventuais providências judiciais cabíveis.

Art. 6.º Os prazos previstos no Art. 5.º seguirão a regra do Art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

Da Publicidade desta Resolução

Art. 7.º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Das Disposições Finais Transitórias

Art. 8.º Quando da vigência da Lei Federal n.º 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no Art. 6.º desta Resolução será substituído pelo Art. 212.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo a decisões ante tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos,603
Centro- Erechim – RS
smed@erechim.rs.gov.br

Erechim RS, 08 de outubro de 2015.

Márcia Silva
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

Fausta Kolba
Secretaria